PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021, de 14/01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ,** ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Cajazeiras do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39, sediado à Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.395.653 - SSP/PI, CPF n.º ° 497.350.473-49, residente na Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí – PI, e com domicílio institucional acima, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME, CNPJ 21.505.535/0001-94,** sediada na Rua Honório Parentes, nº 381, Jockey, CEP 64.048-360, Teresina – PI, legalmente representada por seus sócios Acácio Carvalho Soares, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MA nº 010432/O-0, CPF 006.682.843-07 e RG 127430319990- GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones, nº 3863, Bloco 05, Apto 102, Bairro Piçarreira, CEP 64.055-420, Teresina – PI, e Alan Brandão dos Santos Sousa, brasileiro, solteiro, Administrador, RG 1.947.703-SSP/PI, CPF 934.686.443-53, residente e domiciliado na Rua Dep. Newton Macedo, 674, B. Gurupi, CEP 64.091-110, Teresina-PI, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso III da lei n.º 8.666/93 c/c o art. 25, §§1º e 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela lei n.º 14.039/2020, acordam nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de escritório de contabilidade especializado em assessoria e consultoria contábil e fiscal para prestação dos serviços de elaboração das Leis (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual); elaboração e Apresentação das Audiências Públicas sobre as prestações de contas e apresentação dos Projetos de Lei (LOA, LDO, PPA); escrituração contábil prestada in loco e prestando contas junto ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado; informações dos registros contábeis junto ao Tribunal de Contas; elaboração e Alimentação do SICONFI, MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS E DCA; emissão do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária Bimestrais; emissão do RGF-Relatório da Gestão Fiscal Quadrimestral e Acompanhamento diário do CAUC; emissão de relatórios bimestrais apresentando a Gestão a situação quanto aplicação dos índices constitucionais (saúde, educação, magistério e pessoal) e desdobramento orçamentário; acompanhamento da elaboração dos decretos de suplementação; assessoramento junto ao Tribunal de Contas e Órgãos de Controle Externo; elaboração das prestações de contas junto ao Ministério do

Desenvolvimento Social-MDS no Sistema Suas WEB (assistência Social) e junto ao FNDE (PNATE, PNAE E EJA); assessoramento junto a Receita Federal do Brasil no tocante ao acompanhamento da situação Previdenciária e Parcelamentos de dívidas do Regime Geral de Previdência; assessoria quanto à defesa de cunho contábil junto ao Tribunal de Contas do Estado; consolidação do Balanço Geral; encaminhamento das informações contábeis para Publicação no Portal da Transparência Municipal; treinamento interno da equipe Administrativa, Tesouraria e Controle; transmissão do SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde); e informações periódicas sobre os índices constitucionais (Magistério 60%, Educação 25%, Saúde 15% e Pessoal 54%) para devido conhecimento do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 002/2021**, de acordo com o disposto no art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso III da lei n.º 8.666/93 c/c o art. 25, §§1º e 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela lei n.º 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** r$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de r$ 13.000,00 (treze mil reais). Tal remuneração não exclui, em benefício do **CONTRATADO**, a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será depositada na conta bancária a ser informada em nome do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS,IRRF será descontado da conta própria do Município **CONTRATANTE,** servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem vigência na data de sua assinatura, e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA QUINTA – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras do Piauí - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cajazeiras do Piauí - PI, 14 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ -PI
Carlos Alberto Silvestre de Sousa – Prefeito Municipal
Contratante

A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME
CNPJ 21.505.535/0001-94
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Raimundo Nonato Santos Nascimento CPF: 002.803.243.83

2. Raimundo Oliveira Soares Carmo CPF: 118692017-36